



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

PROCESSO Nº 14901/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, ECOMANAUS AMBIENTAL S/A

TERCEIRO INTERESSADO: KASBINER DA SILVA, MORADOR E REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DO IGARAPÉ DO LEÃO

ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO – OAB Nº 6168, CARLA DAYANY DA LUZ DE ABREU - OAB Nº 7038, LINO JOSE DE SOUZA CHÍXARO - OAB Nº 1567, BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - OAB Nº 9216, MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - OAB Nº 9702, LUZILENA GOMES MOTA - OAB Nº 9991, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - OAB Nº 6445, LETÍCIA SANT'ANNA XAVIER - OAB Nº 12994, WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - OAB Nº 11427, BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - OAB Nº 12996, HENRICK LOBO BEZERRA - OAB Nº 9276, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - OAB Nº 13301, VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - OAB Nº 15502, MARCO TULIO ZAGHI PACHECO - OAB Nº 8161

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA E LESIVA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SR. EDUARDO TAVEIRA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SR. JULIANO VALENTE, DA DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SRA. MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SR. RAIMUNDO NONATO CHUVAS, EM FACE DE POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS E DEGRADAÇÃO HÍDRICA NA BACIA DO TARUMÃ-AÇU - IGARAPÉ DO LEÃO, NA CIDADE DE MANAUS

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 203/2022 - GCMMELO

À DICAMB,

Versam os autos sobre **Representação** formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em face do Sr. Eduardo Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente; Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, Diretora Técnica do IPAAM; e Sr. Raimundo Nonato Chuvás, Gerente de Fiscalização do IPAAM, com pedido de concessão de medida cautelar para que as autoridades representadas efetuassem a comprovação, junto ao Tribunal, da realização de inspeção que espelhasse o diagnóstico da mensuração de áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares, garantindo sua eliminação pela conformidade dos usos e obras, em face da degradação hídrica na bacia do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Tarumã-açu decorrente de obra privada de construção de aterro sanitário no Km 13 da BR-174, licenciada pelo IPAAM.

Os referidos autos vêm a este Gabinete, após redistribuição ocorrida, com base no disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 10/2009- TCE/AM, em virtude da assunção do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva ao cargo de Presidente desta Corte de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 99, §14º, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

O Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Relator à época, entendeu não ter sido encontrada evidência de que a obra, objeto do pedido cautelar de paralisação, seja responsável pela turbidez do Igarapé do Leão, razão pela qual, por meio do Despacho de fls. 366/369, indeferiu a concessão das medidas cautelares presentes nos autos, diante da inexistência de urgência e de plausibilidade do direito invocado, exigidos pelo *caput* do art. 42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996.

Prosseguindo-se na instrução processual, a Diretoria de Controle Externo Ambiental, através do Laudo nº 14/2022-DICAMB (fls. 389/396), sugere o arquivamento do presente processo, com a juntada das peças processuais ao Processo nº 14.274/2017, o qual se encontra em trâmite, incluindo-se as seguintes recomendações:

1) Determinar ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM:

- a) Realizar inventário dos empreendimentos localizados no curso do Igarapé do Leão (balneários, piscicultura, obras, exploração mineral etc.) licenciados ou não;
- b) Realizar análise dos padrões físico químicos e microbiológicos das águas do Igarapé do Leão, para identificar a área de afloramento dos sedimentos, a existência de carga orgânica nos trechos citados;
- c) Elaborar plano de monitoramento e fiscalização dos recursos hídricos a partir de inventário dos empreendimentos (balneários, obras, exploração mineral etc);

2) Determinar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- a) Envio de cronograma para elaboração de estudos de caracterização dos corpos hídricos da Bacia do Tarumã (60 dias);
- b) Elaboração do Plano de Gestão da Bacia do Tarumã, com o estudo e classificação dos corpos hídricos;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

- c) Elaborar o Plano de metas de Bacia do Rio Tarumã Açu (estratégias, metas plurianuais);
- d) Capacitar o colegiado dos Comitês de Bacia do Rio Tarumã Açu;
- e) Criar o Sistema de Informação da Bacia do Rio Tarumã Açu;
- f) Estabelecer Programa de Índice da qualidade da água (IQA);

Após, instado a manifestar-se, o *Parquet*, mediante a Diligência nº 56/2022-MP-RMAM (fls. 397/398), julgando fundamental haver esclarecimento e complementação na análise técnica, propôs o retorno dos autos à DICAMB para fins de manifestação complementar.

Desta forma, considerando o teor da supracitada diligência, **encaminho** os autos a essa Diretoria a fim de que se **proceda ao arquivamento** destes autos, com a juntada de todas as peças processuais deste feito ao Processo nº 14.274/2017, inclusive do Laudo nº 14/2022-DICAMB e da Diligência nº 56/2022-MP-RMAM.

Ato contínuo, **manifeste-se** acerca do que fora requestado pelo Representante Ministerial e, em seguida, **remeta** os autos novamente ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiro do TCE/AM